

## LEI Nº 1288

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a repassar mensalmente auxílio financeiro aos estudantes de Terceiro Grau, e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas no Plano Plurianual, Lei nº. 1168 de 26/10/2005; na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº. 1227 de 21/06/2006 e na Lei Orçamentária Anual nº. 1271 de 20/11/2006, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro aos estudantes de Terceiro Grau, residentes e domiciliados no município de Marmeleiro – Pr, que estudam em Instituições de Ensino Superior sediadas no Sudoeste do Paraná ou no extremo Oeste Catarinense.

**Art. 2º** - Os valores serão repassados da seguinte maneira:

1. Para estudantes das Instituições localizadas no município de Francisco Beltrão-Pr, o valor mensal do repasse será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
2. Para estudantes das Instituições localizadas no município Pato Branco-Pr, o valor mensal do repasse será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
3. Para estudantes das Instituições localizadas no município de Dois Vizinhos-Pr, o valor mensal do repasse será de R\$ 80,00 (oitenta reais);
4. Para estudantes das Instituições localizadas no município de Palmas-Pr, o valor mensal do repasse será de R\$ 100,00 (cem reais);
5. Para os estudantes das Instituições localizadas no município de São Miguel do Oeste- SC o valor mensal do repasse será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 3º** - O município pagará somente no período letivo, diretamente ao estudante, no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao devido, mediante assinatura de recibo e identificação com documento que tenha foto, diretamente no Departamento de Finanças do município.

**Art. 4º** - Para ter direito ao recebimento, o estudante terá que cadastrar-se junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, apresentando os seguintes documentos: CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de residência atualizado, comprovante atualizado da

mensalidade ou declaração da Instituição Educacional em que conste que o aluno encontra-se devidamente matriculado.

**Art. 5º** - O estudante que suspender, mesmo que temporariamente, a frequência às aulas, obrigatoriamente terá que comunicar o município, sob pena de ser responsabilizado cível e criminalmente.

**Art. 6º** - O auxílio financeiro será reajustado somente no início do ano letivo do exercício de 2008, pelo INPC ou outro índice que venha substituir, com base nos últimos doze meses contados a partir do vigor da presente Lei.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor a partir de primeiro de fevereiro de 2007 até 31 de dezembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

**JUVENAL GHETTINO**  
**Prefeito Municipal**